



ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 2/2020

PA Nº 1494/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CATEGORIA DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. **Desembargador Vice-Presidente no exercício da presidência**, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, e, do outro lado, a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.569.459/0001-38, com sede na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66093-710, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador do CPF nº 007.390.092-30 e RG nº 6080402-SSP/PA, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 3584/2020, exarado no doc. 216 do PA nº 1494/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A repactuação do valor dos serviços contratados;
- b) Suspensão parcial do contrato;
- c) Atualização da Garantia; e

- d) Alteração do parágrafo dez da cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dando cumprimento à Cláusula Sexta do contrato, repactua-se o valor dos serviços contratados, com fundamento nas seguintes alterações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Atualização do salário base para a categoria de motorista supervisor no valor de R\$ 2.154,24 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e para motorista executivo no valor de R\$ 2.070,60 (dois mil e setenta reais e sessenta centavos);
- b) Atualização do valor do auxílio-alimentação, que passou para R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) mensais;
- c) Atualização dos valores de vale-transporte para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), a partir de março de 2020.

Parágrafo primeiro – Esta repactuação produzirá efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Segundo – Permanecem inalterados os custos relativos aos insumos e os custos com diárias e deslocamentos (custos variáveis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O novo valor contratual anual global passará de **R\$ 702.952,50 (setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para **R\$ 718.722,33 (setecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, produzindo efeitos financeiros a partir de 26 de fevereiro de 2020 (início da execução contratual), conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

Quadro I

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO REPACTUADO				
valor mensal	nº de meses	valor do período	efeitos financeiros	fato gerador
R\$59.998,58	1	R\$59.998,58	26/02/2020 a 31/03/2020	1ª repactuação + atualização do valor do VT a R\$ 3,70

R\$59.578,37	3	R\$178.735,11	01/04/2020 a 30/06/2020	todas as alterações anteriores + revisão do sistema S (MP 932/2020)
R\$59.998,58	8	R\$479.988,64	a partir de 01º de julho de 2020	repactuação com o fim das alterações da MP 932/2020
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		R\$718.722,33		

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

Pelo presente Termo ratifica-se a suspensão parcial de 04 (quatro) postos de trabalho de motorista executivo e 01 (um) posto de trabalho de motorista supervisor, ocorrida em 01º de junho de 2020, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Pelo presente termo, em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA, prorroga-se a suspensão parcial do contrato, ocorrida em 01º de junho de 2020 por mais 90 (noventa) dias, com a reativação de um posto de trabalho de motorista no dia 28 de outubro de 2020, conforme demonstrado no Quadro II abaixo:

Quadro II

Suspensão dos postos - 120 dias			
postos suspensos	quantidade de postos	início da suspensão	fim da suspensão
motorista	4	01/06/2020	28/09/2020
supervisor	1		
Prorrogação da suspensão dos postos - 90 dias			
postos suspensos	quantidade de postos	início da suspensão	fim da suspensão
motorista	3	29/09/2020	27/12/2020
supervisor	1		
motorista*	1		

*reativação de um posto

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período que compreende a suspensão dos postos de trabalho, o valor contratual global será reduzido em **R\$ 152.950,58 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos)** conforme demonstrado no Quadro III abaixo:

Quadro III

valores dos serviços durante a suspensão*						
data de início da suspensão		01 de junho de 2020				
período da suspensão		120 + 90 dias				
data do fim da suspensão		27 de dezembro de 2020				
mês	localidade	qtde. postos anterior	valor anterior	qtde. postos c/ suspensão	valor com suspensão	diferença
jun/20**	motorista	11	R\$51.345,69	7	R\$32.674,53	R\$18.671,16
	supervisor	1	R\$4.822,62	0	R\$0,00	R\$4.822,62
jul/20	motorista	11	R\$51.729,59	7	R\$32.918,83	R\$18.810,76
	supervisor	1	R\$4.858,93	0	R\$0,00	R\$4.858,93
ago/20	motorista	11	R\$51.729,59	7	R\$32.918,83	R\$18.810,76
	supervisor	1	R\$4.858,93	0	R\$0,00	R\$4.858,93
set/20	motorista	11	R\$51.729,59	7	R\$32.918,83	R\$18.810,76
	supervisor	1	R\$4.858,93	0	R\$0,00	R\$4.858,93
out/20***	motorista	11	R\$51.729,59	7	R\$33.545,86	R\$18.183,73
	supervisor	1	R\$4.858,93	0	R\$0,00	R\$4.858,93
nov/20	motorista	11	R\$51.729,59	8	R\$37.621,52	R\$14.108,07
	supervisor	1	R\$4.858,93	0	R\$0,00	R\$4.858,93
dez/20****	motorista	11	R\$51.729,59	08 (de 1 a 27/12) e 11 (a partir de 28/12)	R\$39.502,60	R\$12.226,99
	supervisor	1	R\$4.858,93	0 (de 1 a 27/12) e 1 (a partir de 28/12)	R\$647,86	R\$4.211,07
Diferença total			R\$544.357,54		R\$346.389,60	R\$152.950,58

*Valores não consideram diárias e custos com deslocamento (custos variáveis)

**Considerando o início da suspensão dos postos no dia 1º de junho

***Reativação de um posto em 28/10/2020 (4 dias trabalhados em um posto)

****Considerando o fim da suspensão dos postos no dia 27 de dezembro (27 dias de suspensão no mês e retorno dos postos no dia 28 de dezembro - 4 dias de prestação de serviços para três postos)

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Em razão das alterações e realinhamentos contratuais descritos nas cláusulas segunda a quinta deste Termo Aditivo, registra-se que a contratada faz jus ao montante de R\$ 7.644,32 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a título de diferenças concernentes ao período de fevereiro a setembro de 2020, conforme sintetizado no Quadro IV abaixo:

Quadro IV

Apuração de diferença retroativa em favor da empresa contratada KCM - 1ª REPACTUAÇÃO							
Proc. de pgto n.º 934/2020							
mês	Cat. Prof.	postos	Valor pago		Valor devido		diferença
			valor unit	valor total	valor unit	valor total	
fev/20*	motorista	11	617,06	6.787,66	629,76	6.927,37	
	supervisor	1	636,76	636,76	649,85	649,85	
total no mês				7.424,42		7.577,23	152,81
mar/20**	motorista	11	4.627,95	50.907,45	4.723,21	51.955,31	
	supervisor	1	4.775,69	4.775,69	4.873,90	4.873,90	
total no mês				55.683,14		56.829,21	1.146,07
abr/20***	motorista	11	4.112,95	45.242,45	4.702,24	51.724,64	
	supervisor	1	4.260,69	4.260,69	4.851,52	4.851,52	
total no mês				49.503,14		56.576,16	7.073,02
mai/20****	motorista	11	4.112,95	45.242,45	4.667,79	51.345,69	
	supervisor	1	4.260,69	4.260,69	4.822,62	4.822,62	
total no mês				49.503,14		56.168,31	6.665,17

jun/20*****	motorista	7	4.112,95	28.790,65	4.667,79	32.674,53	
total no mês				28.790,65		32.674,53	3.883,88
jul/20***** *	motorista	7	4.112,95	28.790,65	4.702,69	32.918,83	
total no mês				28.790,65		32.918,83	4.128,18
ago/20	motorista	7	4.510,26	31.571,82	4.702,69	32.918,83	
	compl. alimentação maio e junho	19	515,00	9.785,00	0,00	0,00	
	total no mês			41.356,82		32.918,83	-8.437,99
set/20	motorista	7	4.627,95	32.395,65	4.702,69	32.918,83	
	compl. Alimentação julho e agosto	14	535,00	7.490,00	0,00	0,00	
	total no mês			39.885,65		32.918,83	-6.966,82
diferença devida*****				300.937,61		308.581,93	7.644,32

* pro rata - 26 a 29 de fevereiro de 2020 - 4 dias de prestação de serviços

**aumento do vale transporte R\$ 3,70

*** início da revisão do sistema s (MP 932/2020)

****exclusão de VA nas faturas pagas; incluído no valor devido; início de exclusão de VT no valor devido - ver docs. 37,45, 69, 89 e 97

***** início da suspensão de 4 postos de motorista e um posto de supervisor no dia 01/06/2020 - ver glosa em doc. 49

*****fim da redução do sistema s (MP 932/2020)

*****A diferença devida em favor da empresa já compensa a diferença em favor deste Regional advinda da assinatura do 1º TA (doc. 177 do PA 1494/2020) no montante de R\$ 411,91

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em atendimento à Cláusula Sétima do contrato, deverá A CONTRATADA apresentar garantia capaz de resguardar o montante de **R\$ 35.936,09 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e nove centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Termo.



Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO DEZ DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo dez da Cláusula Nona do contrato, em obediência a Resolução nº 301/2019 do CNJ, cuja redação é a seguinte:

Redação anterior:

Parágrafo Dez - Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Oitavo e Nono, o CONTRATANTE, fundamentado na parte final do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 248/2018, somente autorizará a movimentação da referida conta pela CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do CONTRATO.

Nova Redação:

Parágrafo Dez – Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nesta cláusula, com fundamento no § 4 do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa do contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA RATIFICAÇÃO



Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, novembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.12.01 18:33:08 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
TRT 16ª Região

Kaio César do Carmo
Loureiro da Silva

Assinado eletronicamente por: Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
Data: 2020.12.01 18:33:08 -03'00'

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

Testemunhas:

Nome: Tatiana de Moraes Lacerda
CPF: 351.287.203-49

Nome: Leila Soun
CPF: 270.185043-68